



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/0087-PE-PMA

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA-SEMAGRI E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FERRARI E CIA LTDA – EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, portadora do CPF nº 318.852.252-53, domiciliada e residente na Passagem Humberto Parente, nº 1555, bairro Centro - Abaetetuba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA-SEMAGRI**, doravante denominado INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **FERNANDO CEZAR ZACARIAS**, inscrito no RG nº 3270971-SSP/PA e no CPF: 625.910.882-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Carvalho. nº 1407 – Bairro Santa Rosa – Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa **FERRARI E CIA LTDA – EPP**, Amazônia Náutica, CNPJ nº 04.542.330/0001-60, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 1011, bairro Marambaia, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO ANTONIO FERREIRA**, RG 590008960 SSP MA, e CPF: 625.462.793-00, domiciliado e residente na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1474, Apto 1702, bairro Marco, Belém, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2022/0119-001-PMA** que deu origem ao Pregão Eletrônico de nº **006/2022-PE-PMA**, sob a forma de execução indireta, no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Lancha Náutica em Alumínio naval, capacidade para 12 pessoas sentadas, com motor de popa de 115HP, incluindo reboque, para atender as necessidades das Atividades da SEMAGRI na logística dos técnicos e colaboradores para desenvolvimento dos projetos desta instituição junto aos produtores na região das ilhas do município.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na planilha abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

FONE	91 – 3238 – 8680 / 91- 99162 - 6230 // E- MAIL: Eduardo@amazonianautica.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	Marca/fabricante
1	LANCHA NÁUTICA EM ALUMÍNIO NAVAL, CAPACIDADE PARA 12 PESSOAS SENTADAS, COM MOTOR DE POPA DE 115 HP, INCLUINDO REBOQUE.	UNID	01	R\$ 139.999,99	R\$ 139.999,99	AMAZÔNIA BARCOS/ TAPAJÓS 700
1.1.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 1.1.2. Especificações Técnicas: Construída em alumínio naval chapa 5052 de no mínimo 3,00 mm no fundo e na popa, e de 2,5 mm nas laterais e interior. Deverá estar incluso: a) Embarcação; b) Motor de 115 HP no mínimo; c) Kit Direção (instalação padrão marítimo, posicionamento frontal); d) Volante; e) Cabos de comandos; f) Painelelétrico; g) Kit bomba de porão; h) Chave geral; i) Luz de navegação proa e popa; j) bateria 70 ampères; k) buzina; l) Boia marcadora de combustível; m) Relógio marcador de combustível; n) Plug tipo acendedor; o) Luz interna; p) Extintor de Incêndio; q) Capota com lona (proporciona proteção contra os raios UV) marítima na cor amarela, medindo 6 metros de comprimento e largura na proporção do casco da lancha; r) Lona transparente nas laterais e frontal na proporção da altura e comprimento da capota, com fechamento em velcro; s) Serviço de montagem geral (Motor, Casco e Material); t) Carreta Rodoviária 01 eixo. 1.1.3. Medidas aproximadas (mínimo): a) Boca: 1,80m; b) Comprimento: 7,00m; c) Pontal: 0,70m; d) Calado: 0,16m e. Borda: 0,65m 1.1.4. Características Gerais: a) Popa fechada com piso de alumínio antiderrapante; b) Piso de alumínio naval antiderrapante; c) Console com para-brisa de acrílico fumê de no mínimo 5mm e protetor de alumínio; d) Três cunhos de amarração com no mínimo 6 polegadas, em aço inox (proa e popa); f) Guarda Mancebo; g) Suspiro de combustível; h) Suporte de motor elétrico; i) Porta remo; j) 02 (dois) Remos (no mínimo); k) Capacidade mínima: 12 pessoas sentadas; m) Bancos moveis estofados com espuma de alta densidade; n) Buzina padrão naval; o) Dobradiças em duralumínio naval; p) Parafusos em aço inox; q) Pintura: azul França; r) Biqueira de alumínio maciço ½; s) Luzes de navegação; t) Tanque de combustível de no mínimo 55L; u) Todos os itens componentes do objeto em questão deverão estar de acordo com as Normas para navegação em vigor. 1.1.4. Motorização Motor de popa, 4 tempos, 115HP, com as seguintes características: a) Cilindros/Configuração: 4 (em linha); b) Cilindrada (mínimo): 840; c) Sistema de Ignição; d) CDI; d) Partida: Elétrica; e) Sistema de Trim: Power Trim; f) Peso Máximo: 190Kg; g) Caixa de Comando à distância c/ Chicote; h) 02 Cabos de Comando; i) 01 Cabo de Partida de					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



	Emergência; j) 01 Relógio Multifunção Digital com as funções deste relógio: I. Tacômetro (rpm) II. Indicador de Power Trim III. Indicador de Nível de Óleo IV. Indicador de Superaquecimento V. Horímetro. 1.1.5. Documentações Técnicas: Documentação de regularização da embarcação junto à CAPITANIA DOS PORTOS. 1.1.6. Garantia e Assistência técnica: a) Os produtos deste Termo de Referência deverão possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, conforme Certificado de Garantia expedido pelo fabricante. b) A vencedora deverá apresentar uma declaração contendo a razão social, o endereço e o telefone dos responsáveis pela execução da garantia e assistência técnica no Estado de Pará ou em outros Estados; c) No ato de entrega dos objetos deste termo, a Contratada deverá ministrar gratuitamente à equipe de recebimento, um curso de operação e manutenção na lancha; b) d) Frete incluso no valor do veículo, devendo a empresa contratada entregar os veículos no endereço fornecido pela Contratante sendo transportado em veículo apropriado.
--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto/produto deve ser entregue no Prédio **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca** – SEMAGRI, no endereço Trav. Tiradentes, 1067 – Algodual – Cep: 68.440,00 – Abaetetuba Pará.

2.2. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h.

2.3. A entrega do objeto deverá ser autorizado expressamente pelo Gabinete da SEMAGRI, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TERMO e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TERMO e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.11. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da contratante:
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de 24 de fevereiro de 2022 e encerramento em 24 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II – Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Contratante;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3. Conferência e aprovação do Pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

8.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

8.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

8.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 5591, Conta Corrente nº 6666-4, Banco: BRADESCO, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

8.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 139.999,99** (Cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor (a) **JOÃO PAULO CARDOSO GUIMARÃES**, CPF 720.353.902-49, Matrícula 3256-5, pertencente ao quadro funcional da SEMAGRI e devidamente designado para tal fim.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



1010 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.122.2001.2.154 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

17.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão de N.º **006/2022-PE-PMA**, realizado na forma Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS/ COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

19.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



19.4. Fica eleito o Foro da comarca de Abaetetuba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

19.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba/PA, 24 de fevereiro de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA
CONTRATANTE

FERNANDO CEZAR ZACARIAS

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca -SEMAGRI
INTERVENIENTE

FERRARI E CIA LTDA – EPP

CNPJ nº 04.542.330/0001-60
CONTRATADA